



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PORTARIA Nº 52/2017-L

De 16 de maio de 2017.

Dispõe sobre o Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que trata de normas para Licitações e Contratos.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos faculta às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

Considerando os novos compromissos impostos a todos os Órgãos jurisdicionados das áreas estadual e municipal em virtude da Fase IV do Sistema AUDESP, no que diz respeito ao envio das informações eletrônicas ao TCESP;

Considerando que o Sistema de Contabilidade Pública - Fiorilli contempla dentre outros, Compras, Almoxarifado, Licitações, Cadastro de Fornecedor; e que vem atendendo plenamente a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

Considerando que mesmo utilizando o cadastro da Prefeitura a Câmara deverá inserir no sistema todos os dados referentes ao cadastro:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Registro Cadastral – CRC nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que trata de normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PORTARIA Nº 52/2017-L

2

§ 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no CRC.

I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, a administração deverá realizar prévia consulta ao CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

II - nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado e/ou adjudicado não estiver inscrito no CRC, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

§ 2º O CRC deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

§ 3º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no CRC as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Art. 2º O processamento das informações cadastrais, apresentadas pelos interessados, será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para constituição de base de dados permanente e centralizada, que conterá os elementos essenciais previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do artigo 1º deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no CRC, definindo dia, hora e local para verificação **on line**, no Sistema.

§ 1º Para a habilitação regulamentada nesta Portaria, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º O cadastramento das empresas interessadas no CRC depende da apresentação das vias originais ou cópias

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PORTARIA Nº 52/2017-L

3

autenticadas por cartório competente ou servidor desta Casa de Leis, dos seguintes documentos ao Setor de Licitações:

I – Cédula de identidade;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; ou no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

XI – Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da Lei (com os termos de Abertura e Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional;

XII – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PORTARIA Nº 52/2017-L

4

Parágrafo Único. O presente cadastro não impede que outras documentações específicas, conforme o objeto, sejam exigidas como condição para participar de futuras licitações.

Art. 4º O registro de fornecedor no CRC terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.

Art. 5º Compete a Diretoria Administrativa da Câmara a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação do CRC, nos termos desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de maio de 2017.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo

PROTOCOLO Nº CETSr 16/05/2017 - 12:41:13 02496/2017